



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

MENSAGEM N º 2 7 3 9
(03 DE ABRIL DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender a excepcional interesse público, tendo em vista a municipalização do ensino fundamental, no Município.

A contratação faz-se necessária pela via do prazo determinado, tendo em vista a municipalização do ensino fundamental, sendo que, os empregos públicos serão criados, oportunamente, para posterior contratação através de concurso público.

Num primeiro momento, torna-se difícil à Administração, a criação dos empregos públicos a serem preenchidos, por força do convênio entre Estado e Prefeitura, pois, alguns servidores da Secretaria Estadual de Educação serão mantidos junto à escola municipalizada, observando-se, ainda, a necessidade de contratação de pessoal para atuar nas novas escolas que serão construídas no Portal das Laranjeiras, Vera Tereza, Jardim Marcelino e Jd. dos Pinheiros/ Jd. dos Eucaliptos.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, os trâmites para a criação de empregos públicos, elaboração e execução de concurso público para a contratação dos servidores, muitas vezes coloca o serviço público em situação de paralização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

Assim, a contratação por prazo determinado, através de processos seletivos, é a forma mais eficaz de atender às necessidades temporárias, possibilitando que a Administração se prepare para o atendimento definitivo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2001 (03 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **CRIA EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, os empregos públicos abaixo relacionados, para contratação por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades temporárias da Administração, conforme o disposto no artigo 86, X, da Lei Orgânica Municipal.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO EMPREGO
10	DIRETOR DE ESCOLA	17	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA.
05	ADMINISTRADOR DE ESCOLA	16	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA.
50	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	12	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO DE MAGISTÉRIO OU EQUIVALENTE.
15	AGENTE ORGANIZAÇÃO DE ESCOLAR	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: 3º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA.
30	AGENTE SERVIÇOS ESCOLARES	01	FORMAÇÃO MÍNIMA: 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL.
30	AGENTE SEGURANÇA ESCOLAR	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

§ 1º – Aos empregos públicos criados na presente Lei complementar, aplicam-se a escala de valores das referências, constante do anexo 17, da Lei 2.487/95, fazendo parte do Quadro de Funções Horistas - Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., constante do anexo 14, do mesmo diploma.

§ 2º - Ao emprego público de Professor de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, fica fixada a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Abril de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

010/2001

(10 DE ABRIL DE 2001)

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REFERÊNCIA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, CONSTANTE DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI EM TELA.

ARTIGO 1º - Fica modificada a referência do cargo de Agente de Serviços Escolares, constante no artigo 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

30 - Agentes de Serviços Escolares "Ref. 10" - Formação Mínima: 8ª série do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de abril de 2001.


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI -
Vereador